

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.604.417/0001-70, sediada na Rua Antônio Schmitz, Nº 210, Belchior Alto, CEP 89118-060, Gaspar/SC, por seu sócio administrador vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou vencedor o presente certame o licitante **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, e que possui como licitante remanescente **AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA** pelas razões a seguir expostas:

I - DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE EM RAZÃO DA DESCONFORMIDADE DO PRODUTO OFERTADO PARA O LOTE 12

A questão de mérito atinente ao presente recurso é **objetiva e bastante singela**, qual seja: **o não atendimento do produto oferecido pela proponente do menor preço em relação às especificações técnicas exigidas no anexo I – relação de itens do objeto do edital.**

ITEM 12 - O Termo de Referência – Anexo I do Edital em epígrafe é cristalino e estabelece como **especificação técnica** exigida para o item, que o sapato seja confeccionado em **COURO VAQUETA**, conforme exemplo do trecho abaixo colacionado:

“CALÇADO OCUPACIONAL TIPO **SAPATO CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA**, COM ELASTICO NAS LATERAIS, SEM BIQUEIRA. FORRO INTERNO DE GASPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO AGULHADO COM PROPRIEDADES DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA AREA DO SALTO, COM RESISTENCIA AO ESCORREGAMENTO, ANTI DESLIZANTE PARA PROPORCIONAR FIRMEZA E ESTABILIDADE DURANTE AO CAMINHAR E SOLADO INJETADO PU BIDENSIDADE, COM RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTIVEL. PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AGULHADO FIXADO AO CABEDAL NO SISTEMA STROBEL, COM PROPRIEDADE DE ABSORÇÃO DE SUOR E COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. INDICADO PARA SERVIÇOS EM AREAS QUE APRESENTAM RISCOS DE NATUREZA LEVE, UNIFORMIZANDO E GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS DO USUARIO. ”

Ocorre que, conforme se desprende com facilidade, na proposta apresentada pela empresa **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, o certificado de aprovação apresentado para o item 12 é o 40129 da fabricante Cartom, sapato confeccionado em couro curtido ao cromo, **divergente do exigido no Edital que solicita que seja em COURO VAQUETA**, conforme comprovação abaixo:

0012 - CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA , COM ELASTICO NAS LATERAIS, SEM BIQUEIRA. FORRO INTERNO DE GASPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO AGULHADO COM PROPRIEDADES DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA AREA DO SALTO, COM RESISTENCIA AO ESCORREGAMENTO, ANTI DESLIZANTE PARA PROPORCIONAR FIRMEZA E ESTABILIDADE DURANTE AO CAMINHAR E SOLADO INJETADO PU BIDENSIDADE, COM RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTIVEL. PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO AGULHADO FIXADO AO CABEDAL NO SISTEMA STROBEL, COM PROPRIEDADE DE ABSORÇÃO DE SUOR E COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. INDICADO PARA SERVIÇOS EM AREAS QUE APRESENTAM RISCOS DE NATUREZA LEVE, UNIFORMIZANDO E GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS DO USUARIO. NAS CORES BRANCO E PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
LUCIANA DA SILVA SANTOS 33854913800	35.242.060/0001-03	24/09/2024 - 13:41:18	SAPATO	KADESH	134	R\$115,00	R\$ 15.410,00	Sim	Não
AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA	94.780.178/0001-46	01/10/2024 - 17:21:37	Calçado	Basso e Pancotte	134	R\$125,00	R\$ 16.750,00	Sim	Não
Cenci & Cia Ltda	89.341.127/0001-88	02/10/2024 - 11:06:34	CA15294	BOMPEL	134	R\$115,00	R\$ 15.410,00	Sim	Não
Infiniti Empreendimentos Ltda	23.829.339/0001-09	03/10/2024 - 15:04:01	CALÇADO	PROPRIA	134	R\$500,00	R\$ 67.000,00	Sim	Não
RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70	04/10/2024 - 13:03:31	CA 15294	Bompel	134	R\$115,00	R\$ 15.410,00	Sim	Não
PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA	47.332.604/0001-07	04/10/2024 - 16:11:38	50F61-SRV-PR E BR. CA 47110	MARLUVAS	134	R\$115,00	R\$ 15.410,00	Sim	Não
ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	43.496.899/0001-98	04/10/2024 - 16:22:58	ca-40129	cartom	134	R\$115,00	R\$ 15.410,00	Sim	Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 40.129
VÁLIDO

Validade: 09/05/2027

Nº. do Processo: 19964.104465/2022-92

Produto: Nacional

Equipamento: CALÇADO BAIXO - TIPO A

Descrição: Calçado ocupacional tipo sapato, modelo blatt, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido, montada pelo sistema strobel, sem bico de aço, solado em poliuretano bidensidade.

Já a segunda licitante, a empresa **AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA**, deixou de apresentar modelo dos produtos, entretanto, a marca apresentada é a **Basso e Pancotte**, empresa essa que não possui nenhum sapato confeccionado em couro vaqueta, conforme podemos verificar nas informações dos calçados no site:

A captura de tela mostra o site Basso Pancotte com o menu de navegação e uma seção de produtos. O menu inclui: Institucional, Produtos, Blog, Vídeos, Trabalhe Conosco, Contato, Privacidade, Compre Online, e ícones de redes sociais. O submenu de produtos contém: LINHA VETERINÁRIA, LINHA PET, LINHA AGRICULTURA, LINHA GERAL, LINHA SEMENTES, LINHA SIMCRO e LINHA FARNAM. A seção de produtos exibe uma grade de imagens de luvas e calçados com as seguintes legendas:

- LUVA VOLK BLACK TRACTOR PRETA
- LUVA VAQUETA PETROLEIRA NATURAL
- LUVA VAQUETA/RASPA PUNHO LONGO
- LUVA VAQUETA/RASPA PETROLEIRA
- LUVA VAQUETA PROTEÇÃO
- LUVA VAQUETA PETROLEIRA CORES

Além disso, há uma imagem de um sapato preto de trabalho na parte inferior da página.



Home > sapato

▶ Linha Agricultura

▶ Linha Farnam

▶ Linha Geral

▶ Linha Pet

▶ Linha Sementes

▶ LINHA SIMCRO

▶ Linha Veterinária

sapato



SAPATO ULTRALEVE BASPAN PRETO EVA



SAPATO ULTRALEVE BASPAN EVA BRANCO



Home > calçado

▶ Linha Agricultura

▶ Linha Farnam

▶ Linha Geral

▶ Linha Pet

▶ Linha Sementes

▶ LINHA SIMCRO

▶ Linha Veterinária

▶ Suplementos

calçado



BOTA ULTRALEVE BASPAN EVA/PU VERDE/BEGE
CANO MÉDIO



BOTA ULTRALEVE BASPAN EVA/PU VERDE/BEGE
CANO LONGO



BOTA ULTRALEVE BASPAN EVA/PU
PRETA/AMARELA CANO MÉDIO



BOTA ULTRALEVE BASPAN EVA/PU BRANCA
CANO LONGO



BOTA ULTRALEVE BASPAN EVA/PU BRANCA
CANO MÉDIO



BOTINA BASPAN AGRO NOBUCK VERDE OLIVA



ap-u-verdebege-cano-longo/





BOTINA BASPAN AGRO NOBLOCK CAFÉ



TANICURA 200G



BOTINA BASPAN NOBLOCK AMARRAR WHISKY



BOTINA BASPAN NOBLOCK AMARRAR VERDE



SAPATO ULTRALEVE BASPAN PRETO EVA



SAPATO ULTRALEVE BASPAN EVA BRANCO



BOTA BASPAN ULTRALEVE EVA/PU AZUL E AMARELA NÁUTICA



BOTA PVC BASPAN AZUL E AMARELA NÁUTICA

Logo, mostra-se evidente que os produtos apresentados pelas proponentes de menores preços **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** e **AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA**, não atendem às especificações técnicas exigidas para o item 12 do Anexo I do Edital, pois não possuem **SAPATO CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA**.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, a desclassificação dos licitantes **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** e **AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA**, em razão das desconformidades dos produtos ofertados para o **ITEM 12** do Termo de Referência – **é medida que se impõe, bastando cotejar o certificado de aprovação apresentado com as exigências editalícias para se constatar a verossimilhança dessas alegações.**

Tratam-se de desconformidades substanciais que desatendem aos anseios da Administração Municipal, coloca em risco a própria segurança dos prestadores de serviços que dependam desses equipamentos para exercerem o múnus, fere os princípios da Legalidade, da Isonomia e da vinculação do instrumento convocatório, como narrado alhures.

Aliás, esse tema já foi objeto de análise do Poder Judiciário em sede de Ação Anulatória de Ato Administrativo, conforme trecho do aresto abaixo colacionado:

ACÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJDF, AP 0035360-14.2016.8.07.0018, 8ª Turma Cível, Rel. Diaulas Costa Ribeiro, j. 08.11.2018) (Grifou-se)

Assim, pelos Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que, com todo respeito, não há que se falar em discricionariedade do Sr. Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Conforme é cediço, princípio do instrumento convocatório, o qual vincula inexoravelmente a Administração e as partes licitantes, encontra-se disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

V – julgamento E classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ”

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim aduz:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.1”

No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) Resp. nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006) ” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008) ”.

Destarte, cabe ressaltar que a Municipalidade, em regra geral, deverá observar estritamente o estabelecido no aludido ato convocatório, sob pena, inclusive, de violar o princípio da vinculação da Administração às normas e condições do edital, tipificado no artigo 41, *caput* da Lei de Licitações.

Oportuna, ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modelo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se admitisse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei

interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação". Licitação e Contrato administrativo, 9ª ed., Ed. RT, p. 136).2"

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Recorrente, respeitosamente, requer a reforma/reconsideração da decisão proferida no certame em epígrafe para desclassificar os licitantes **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA**, em razão das **desconformidades dos produtos ofertado para o ITEM 12**, com o regular prosseguimento do Feito com a adoção das cautelas de praxe.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Gaspar (SC), 17 de OUTUBRO de 2024.

Robson Patrik Soares / Sócio Administrador
CPF: 060.597.079-39
RG: 5.149.990-8